



# Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

## **LEI Nº 993/2011 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011**

**(Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e dá outras providências).**

**JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, do Município de Tapiratiba, diretamente subordinada ao Prefeito ou a seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar em nível Municipal todas as ações de defesa civil nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art.2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

**I – Defesa Civil :** O conjunto de ações preventivas do socorro, assistências e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

**II – Desastre:** O resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

**III – Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre causando danos suportáveis a comunidade afetada;

**IV – Estado de Calamidade Pública:** Reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade e á vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC, manterá com os demais Órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos á defesa civil:

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, constitui Órgãos integrantes do Sistema de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

I – Coordenador

II – Conselho Municipal

III – Secretaria

IV – Setor Técnico

V – Setor Operativo

*Parágrafo único.* Os integrantes do COMDEC – Coordenador, Conselho Municipal, Secretaria, Setor Técnico e Setor operativo – não farão jus a qualquer remuneração.



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

---

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC, será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

Art. 7º - Constarão obrigatoriamente dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Defesa Civil será composto pelo Presidente, Vice – Presidente, Coordenador, Conselho Municipal (a escolha do Prefeito), Secretaria, Setor Técnico e Setor Operativo.

Art.9º - Os Servidores Públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único: A colaboração referida neste artigo, será considerada prestação de serviços relevantes e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art.10º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 24 de fevereiro de 2011.

**JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**